À Comissão de Const. e Justiça
Em 5/12/77.

Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Projeto de Resolução nº...de....de... de 1977.

"Atualiza a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Luziânia e Fixa os Subsídios e a Representação do Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, DECRETA e, eu Presidente, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam alteradas as resoluções que fixaram as remunerações dos vereadores e os subsídios e as representações do Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás.

Art. 2º - O valor da remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, para o exercício de 1978, compreendido entre 1º de fevereiro a 10 de dezembro (1º.02.78 a 10.12.78) é composto de parte fixa e parte variável, da seguinte forma:

a) A parte fixa terá o valor de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros);

b) A parte variável, pagável pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias, em número de 05 (cinco) por mês, no valor total de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), à razão de Cr$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) por sessão.

Art. 3º - Pelo comparecimento às sessões extraordinárias convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, os Vereadores terão direito a receber por sessão que comparecer e participar da votação a importância de Cr$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros) até o limite máximo de 04 (quatro) sessões remuneradas por mês, desde que não ultrapasse a quantia de Cr$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzeiros) mensais.

Art. 4º - Os Subsídios do Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, para o exercício de 1978 são fixados em Cr$10.000,00

Estado de Golás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

(dez mil cruzeiros) e a Representação em Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1978 (mil novecentos e setenta e oito).

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "José Rodrigues dos Reis", da Câmara Municipal de Luziânia, aos 05 de dezembro de 1977.

Aprovado em primeira discussão e votação por unanimidade de votos.
Sala, 06-dezembro-1977.

Estado de Golás
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

J U S T I F I C A T I V A

A presente Resolução vem corrigir uma lamentável injustiça que se cometeu com os Senhores Vereadores e com o próprio Prefeito Municipal.

Em boa hora surgiu a Lei Constitucional nº 14 que deu nova redação ao artigo 101 da Constituiçao Estadual e outorgou poderes às Câmaras Municipais para fixar subsídios e representação para o Prefeito, Vice Prefeito e remuneraçao dos Vereadores a vigorar no ano seguinte.

Ora, não se compreende que Prefeito e Vereadores numa cidade como Luziânia, possa ter subsídios, representação e remuneração como os que estao em vigor.

A presente Resoluçao está em plena harmonia com a Lei Constitucional apontada e com os índices contidos na Lei Complementar nº 25, de 02 de Julho de 1975.

É, pois, de esperar que seja a presente Resolução aprovada ' por ser de elevada justiça e estar interamente embasada em todos os ' mandamento legais que regem o assunto.

Plenário " José Rodrigues do Reis" da câmara Municipal de Luziânia, aos 05 (cinco) de dezembro de 1.977